



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Comunicação Interna nº305/2018/Setur

Bodoquena, 03 de dezembro 2018.

Senhor

Alexandre Marcellus Marinho Rossi

Departamento de Licitação e Contratos

Assunto: **Solicitação de abertura de Processo Licitatório.**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, na necessidade de dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, solicito abertura de processo licitatório objetivando a **contratação de empresa especializada em show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício, para as festividades do Reveillon Luzes de Bodoquena/2018.**

As despesas para atender ao contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2018, na classificação: 0801.13392801.2118.339039.100000 - Ficha: 697.

Atenciosamente,

LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS

Secretária de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

BI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Comunicação Interna nº 167/2018-PMB

Bodoquena, 12 de novembro de 2018.

Em cumprimento à Resolução TCE-MS Nº 54, de 14 de dezembro de 2016, justifica-se a aquisição: A Prefeitura Municipal de Bodoquena através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, considerando a necessidade de crescimento da demanda nos serviços de infraestrutura para implementação de ações culturais e artísticas, buscando atrair turistas, vem realizando e apoiando diversas festividades durante o ano todo, como festas juninas, festa da padroeira da cidade, aniversário da cidade, carnaval, **festa de Réveillon**, festa da folia de reis, Desafio Serra da Bodoquena de Mountain Bike, Corrida de Trilha Serra da Bodoquena, entre outras. Estamos no centro da Rota Bonito Pantanal, entre os Municípios de Bonito e Miranda, atraindo assim, turistas e visitantes que passam por Bodoquena. O Município dispõe de uma estrutura turística composta por agências de turismo, atrativos naturais, balneários e meios de hospedagem. É necessária a aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover a nossa diversidade cultural, primando pela formação de espectadores para as diversas áreas, devendo apoiar a execução de eventos promovidos pela comunidade e os demais eventos que compõem o calendário cultural e turístico da nossa cidade, e de sua realização. Assim, o presente processo tem o objetivo de contratação de empresa para que seja realizado o show pirotécnico à zero hora dia 1º de janeiro de 2019, com duração mínima de 3 (três) minutos, com projeção em local com distância mínima de 100 (cem) metros do palco, que será na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, esquina com a Rua Irmãs Pastorinhas (20°33'07.5"S 56°40'35.0"W). O local ideal para queima será dentro do lote de terreno do Município (área do núcleo - 20°33'11.0"S 56°40'37.4"W) e visualização do espetáculo do local destinado ao público, em frente ao palco do show artístico. Justifica-se a contratação.


LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS

Secretária de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

Atos Administrativos do
Processo Licitatório

61



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

LEI Nº 734, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS.

DECRETO Nº 45, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

DECRETO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

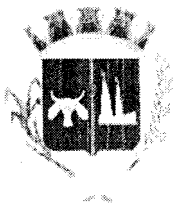
Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

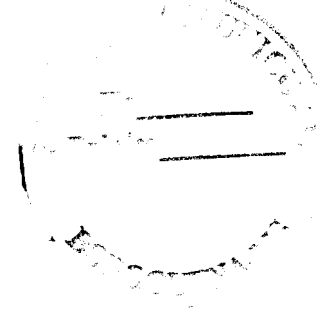
Designa servidores para exercerem encargo de fiscal de contratos, no exercício financeiro 2018 e dá outras providências.

DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE



Lei Ordinária nº 734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

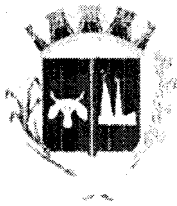
Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico *www.diariomunicipal.com.br/assomasul*, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

81



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.



Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:03A433B6

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 734-2017

Lei Ordinária nº 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico *www.diariomunicipal.com.br/assomasul*, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que a produz.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:47DC07D0

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006-2017

Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza nos termos do Artigo 69 e Inciso 5º, da Lei n. 939/2016, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder à movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

Eraldo Juarez de Souza - 312.015.551-91

Artigo 2º - A movimentação financeira das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:AB5DEA06

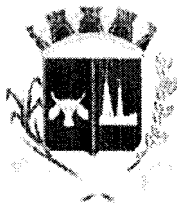
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2017/ADM

PORTARIA Nº 004 /2017/ADM de, 04 de janeiro de 2017

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor ADÃO FERREIRA VITAL, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matrículas junto ao Cartório



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

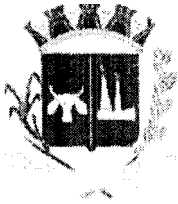
§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

04



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

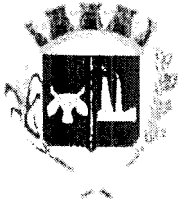
VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Kazuto Horii
Prefeito Municipal

34

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 045/2017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo único - Podem ser reproduzidas os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou contendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dívida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Rivalte
Código Identificador: E86F045B

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 20/2015**

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag 07 edição 1791.

Onde se lê:

Acrescentar o valor de R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais) ao contrato originário que tem seu valor equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passando o mesmo a constar como sendo de R\$ 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais). DA RETIFICAÇÃO

Leia-se:

Acrescentar o valor de R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais) ao contrato originário que tem seu valor equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passando o mesmo a constar como sendo de R\$ 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais). DA RETIFICAÇÃO

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

assinam: KAZUTO HORII - Prefeito Municipal / Contratante

André de Almeida ME - Contratada

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador: 09C5FA47

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2017**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

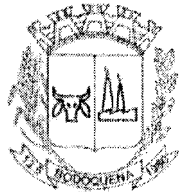
Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor Total: R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

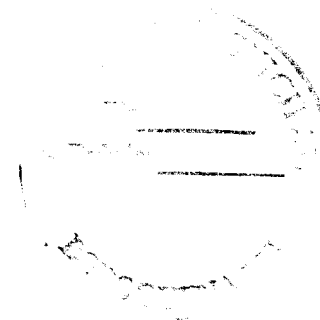
Empresa: CIRURGICA MS LTDA ME
Valor Total: R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor Total: R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos)

Valor Global: R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**



DECRETO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII e art. 48, parágrafo primeiro e segundo; e tendo em vista o disposto na Seção V, art. 51, 52 e 53, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios que regem à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades do município;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS aos Secretários (as) municipais, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas, conforme abaixo:

I - Juliardson de Castro Couto - Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Portaria DGP/Nº 004/2017);

II - Silem dos Anjos Sales Horii - Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria DGP/Nº 006/2017);

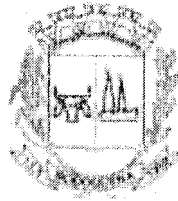
III - Eraldo Juarez de Souza - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Portaria DGP/Nº 003/2017);

IV - Jair Ferracini - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (Portaria DGP/Nº 005/2017);

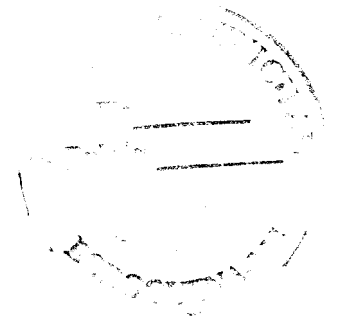
V - Lauro Aquino Neto - Secretaria Municipal de Saúde (Portaria DGP/Nº 702/2017);

VI - Marcele Albuquerque dos Santos Montagner - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (Portaria DGP/Nº 010/2018);

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas acima nomeados ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**



orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, em conjunto ou separadamente com o Prefeito Municipal.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal, ou do Secretário e do Tesoureiro Municipal.

§ 2º Incluem-se na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Bodoquena e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º Os ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º O Coordenador do Sistema Municipal de Controle Interno - Controlador, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 3 de janeiro de 2018.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal



074

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII e art. 48, parágrafo primeiro e segundo; e tendo em vista o disposto na Seção V, art. 51, 52 e 53, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades do município;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS aos Secretários (as) municipais, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas, conforme abaixo:

I - Juliardson de Castro Couto - Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Portaria DGP/Nº 004/2017);

II - Silem dos Anjos Sales Horii - Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria DGP/Nº 006/2017);

III - Eraldo Juarez de Souza - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Portaria DGP/Nº 003/2017);

IV - Jair Ferracini - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (Portaria DGP/Nº 005/2017);

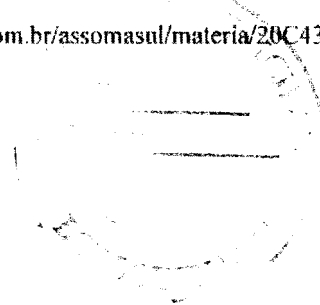
V - Lauro Aquino Neto - Secretaria Municipal de Saúde (Portaria DGP/Nº 702/2017);

VI - Marcelo Albuquerque dos Santos Montagner - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (Portaria DGP/Nº 010/2018);

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas acima nomeados ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, em conjunto ou separadamente com o Prefeito Municipal.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal, ou do Secretário e do Tesoureiro Municipal.

§ 2º Incluem-se na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias



eletrônicas.

Art. 3º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Bodoquena e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º Os ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º O Coordenador do Sistema Municipal de Controle Interno - Controlador, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

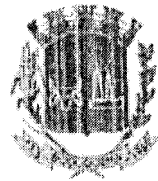
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 3 de janeiro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdecir Costa Campos
Código Identificador:20C43CBC

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 10/01/2018. Edição 2012
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

PORTARIA Nº 02/2018/ADM

de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damiano Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

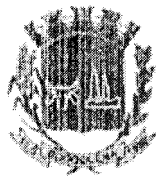
Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

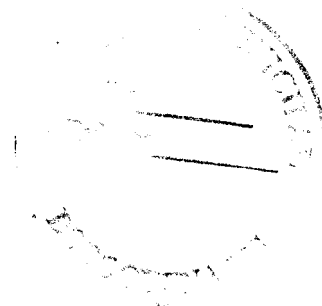
Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA



Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal

Handwritten initials

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2018/ADM

PORTARIA Nº 02/2018/ADM de, 22 de janeiro de 2018,

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Kische	312.973.011-67
Carlos Danilo Carvalho Dias	003.692.481-47
Neilton Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Isadora Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.060.171-64

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

Nome Servidor	CPF
Helma Aparecida Gonçalves Vital	035.250.621-01
Flávia Grilla Zanetti	017.539.011-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.160.251-91
Rafaela Silva de Almeida (D. Transporte)	040.663.191-54

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Roginaldo Modesto Barreto	918.985.441-49

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Gleiziane Parente Silva	002.161.561-00
Luciana de Oliveira	981.319.071-04

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Nalbya Basso Franco	045.516.471-35
Gerardo Ferreira Guimarães Neto	832.818.514-46

Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Daiane Henrique Helosman de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-55

06/02/2018

Prefeitura Municipal de Bodoquena

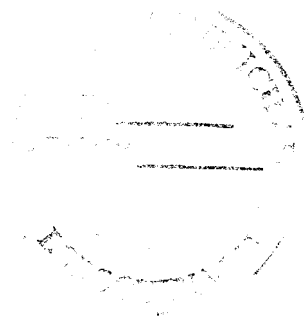
Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:25CA5B2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/02/2018, Edição 2031
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



15/



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado
- 2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- 1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urнау são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º, do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 309/2018

DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado

2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;

3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urнау são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018 GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.

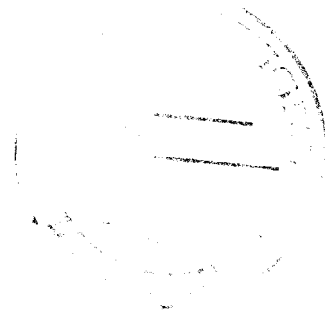
KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador: 1AB30397

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/11/2018. Edição 2236
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA



Atos Administrativos do
Processo Licitatório

81



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Solicito autorização para abertura de certame licitatório, na modalidade dispensa de licitação, visando contratação de empresa especializada em show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício, para as festividades do Reveillon Luzes de Bodoquena/2018, para atender a Secretaria Municipal Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

RECURSO PARA O PAGAMENTO:

A presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento programa do exercício de 2018, como demonstra: 0801.13392801.2118.339039.100000 - Ficha: 697.

Nestes termos.

Bodoquena – MS, 7 de dezembro de 2018.


JULIARDSON DE CASTRO COUTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ANUÊNCIA DA ORDENADORA DE DESPESAS:
EM 07/12/2018.**


LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2018
DISPENSA Nº 42/2018

PARTES:

Município de Bodoquena/MS

Secretaria Municipal Turismo, Cultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Econômico

Contratante.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE
ARTIFÍCIO, PARA AS FESTIVIDADES DO REVEILLON LUZES DE
BODOQUENA/2018.

AUTORIZAÇÃO: 07/12/2018



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

Bodoquena – MS, 12 de dezembro de 2018.

De: Departamento de Licitações e Contratos

Para: Assessoria Jurídica.

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Segue anexo, cotações de 3 possíveis fornecedores e Minuta do Contrato.

Atenciosamente,


HÉLIO FERREIRA GONÇALVES
Presidente CPL

31

08.322.410-1-60



Rua: Cel. Augusto Mascarenhas, n.633
 Centro CEP: 79200-000
 Aquidauana - MS
 Tel: (67) 3241-7331 Cel: (67) 9982-2983
 e-mail: hanabi-showpirotecnico@hotmail.com

ORÇAMENTO DE SHOW PIROTÉCNICO

EVENTO:	Réveillon 2018/2019
DATA DO EVENTO:	31 de Dezembro de 2018
LOCAL:	Município de Bodoquena – MS
A/C:	Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS Secretaria de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Bodoquena

Descrição dos Serviços e Material a ser Utilizado

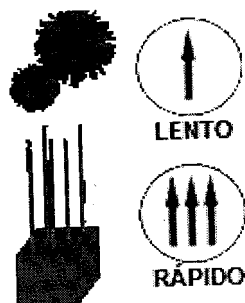
QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	Un	Kit 108 tubos de 1,5 polegadas – diversas cores
01	Un	Torta 90 tubos de 30 poelgadas - paradise
10	Un	Bomba de 2,5 polegadas – diversas cores

TEMPO APROXIMADO DE DURAÇÃO:	3:00 minutos
VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO:	R\$ 4.000,00 (quatro mil e reais)
FORMA DE PAGAMENTO:	A vista, após apresentação da nota fiscal

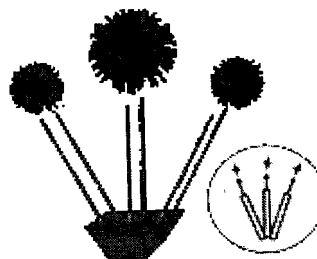
Validade deste orçamento: 65 dias.
 Prazo de Entrega: imediato

Aquidauana - MS, 11 de Dezembro de 2018.

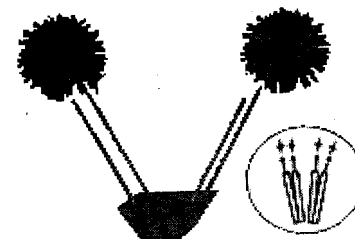
Hanabi Show Pirotécnico e Eventos
 Rua: Cel. Augusto Mascarenhas, 633
 Centro CEP: 79200-00 Aquidauana – MS
 Tel: (67) 3241-7331 Cel: (67) 99982-2983
 E-mail: hanabi-showpirotecnico@hotmail.com
 Técnico resp: Ivan Matsunaga
 Carteira Blaster n.: 63/18 DEOPS/MS



EFEITO EM "I"



EFEITO EM "W"



EFEITO EM "V"

B4



Cotação de Show Pirotécnico

Solicitante: Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS

Referente: Réveillon 2018/2019

No Dia: 31/12/18

Cotação:

Item	Produto	/	Quant.
a)	Kit 108 tubos de 1,5 polegadas-Diversas Cores	/	01 Und
b)	Torta 90 tubos de 30 mm-Paradise	/	01 Und
c)	Bomba de 2,5 polegadas-Diversas Cores	/	01 Und

Total Geral: R\$ 4.235,00

Forma de Pagamento: A Vista

Prazo de Entrega: Imediato

Validade da Cotação: 90 dias

Campo Grande-MS, 11 de Dezembro 2018

Ana Beatriz Andreu Pilon Martins

07.995.647/0001-40
 ANA BEATRIZ ANDREU PILON MARTINS-PIE
 Rua Joaquim Murtinho, n. 626
 Centro - CEP 79.002-100
 Campo Grande - MS

Rua: Joaquim Murtinho, n.626 - Centro, Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100



ZAGA produções

CNPJ: 00.555.837/0001-05 Ins. Est: 001459827.00-12
 Rua: Bom Despacho, 210 Bairro: Bela Vista
 Santo Antônio do Monte-MG CEP: 35.560-000
 Telefones: 037 9984-1531 / 037 3281-3281-2263
 www.zagaproducoes.com.br

-ASSUNTO: COTAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO
 -NAS FESTIVIDADES: REVEILLON 2018/2019, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018
 -CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS

RELAÇÃO DAS MERCADORIAS E VALORES:

QUANT		PRODUTO
1	UN	KIT 108 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS-DIVERSAS CORES
1	UN	TORTA 90 TUBOS DE 30 MM-PARADISE
1	UN	BOMBA DE 2,5 POLEGADAS-DIVERSAS CORES

-VALOR TOTAL DA COTAÇÃO: R\$4480,00 - (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

-VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS
 -PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA

SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.



LUIZ GONZAGA DA FONSECA
 ZAGA PRODUÇÕES
 CNPJ: 00.555.837/0001-05

00.555.837/0001-05

LUIZ GONZAGA DA FONSECA

Rua Bom Despacho, 210
 Bela Vista - CEP 35560-000
 Santo Antônio do Monte - MG






**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

MINUTA CONTRATO

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Bodoquena, e a empresa.....

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.465.016/0001-47, com sede na Avenida Treze de Maio, 305, Centro, por intermédio da(secretaria), neste ato representado pelo(cargo e nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº..... SSP/..., inscrito no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado na(nome do logradouro) nº, bairro, no município de, Estado de, CEP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ, estabelecida na (endereço), nº, bairro, no município de, Estado de, CEP, representando por, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº..... SSP/..., inscrito no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado na(nome do logradouro) nº, bairro, no município de, Estado de, CEP, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, consoante o que consta da Dispensa de Licitação nº, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, além das cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e seus anexos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento do Processo de Dispensa de Licitação, com início na data de e encerramento em, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....(valor por extenso)).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de, na classificação:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

5.1. O prazo de pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na Ata de recebimento de proposta, documentação e julgamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista nos anexos deste Instrumento.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO:

7.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993 são obrigações do CONTRATADO:

7.1.2. O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto do presente Instrumento;

7.1.4. Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

7.1.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8666/93.

7.1.6. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, a sinalização da obra durante o período de execução.

7.1.7. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO quaisquer danos que venham a ocorrer ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

7.1.8. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde será realizado os serviços.

7.1.9. O CONTRATADO se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços serem executados, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.10. O CONTRATADO deverá manter no local da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do responsável pelos serviços, sob pena de incorrer em sanção administrativa.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993, são obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula Quinta.

7.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;

7.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

7.2.4. Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Executivo.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666, de 1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto deste Instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.3. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Executivo, anexo deste Instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Executivo, anexo deste Instrumento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de Miranda-MS, para processar e julgar quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

(NOME)
(Função)
Contratante

(NOME)
Contratada

1) _____
(Nome)
CPF Nº

2) _____
(Nome)
CPF Nº



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2018**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das Entidades Públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as Licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

34



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

Na ocorrência de Licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, tratando-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica, nessa ocasião, que é cabível a Dispensa de Licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Referido valor foi reajustado pelo Decreto n. 9412, de 18 de junho de 2018 para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos Reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a necessidade de Dispensa de Licitação fogem ao Princípio Constitucional da obrigatoriedade de Licitação, consagrando-se como exceção. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do Art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

GH *7/6*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de Licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a Licitação corresponde à procedimento administrativo voltado para seleção mais vantajosa de contratação pela Administração Pública, bem como necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de Licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão

09 7/11



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

407/2008 – Primeira Câmara.

DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de processo que tem por objeto a contratação de empresa visando realização de show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício, para as festividades do Reveillon Luzes de Bodoquena/2018, para atender a Secretaria Municipal Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, motivo pelo qual justifica-se a Dispensa de Licitação.

Após a análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que a referida contratação revela-se imperiosa visando atender as necessidades da Administração Municipal, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA, CNPJ n. 08.322.410/0001-60, apresentou razoável e proporcional com aquele exigido na legislação. No caso em questão verificamos, como já foi dito, que trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

Segundo o disposto na Lei n. 8.666/93, após verificar a razoabilidade do preço praticado, adjudica-se o serviço, observando-se a habilitação jurídica correta, qualificação técnica correspondente ao solicitado, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas.

PARECER

Por fim, é evidente que o processo de Dispensa de Licitação não exime o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo licitatório, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, portanto, deve subordinação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, deve-se ressaltar que o processo de Dispensa de Licitação deve ser devidamente instruído, com a devida

Handwritten initials and a signature mark in the bottom right corner.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como a apresentação de três orçamentos, como no presente.

Portanto, resta promovida a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação da empresa CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA, CNPJ n. 08.322.410/0001-60, conforme o exposto.

Bodoquena/MS, 12 de dezembro de 2018.

PÉRICLES GARCIA SANTOS

Assessor Jurídico
OAB/MS n. 8.743



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.322.410/0001-60 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/09/2006
NOME EMPRESARIAL CASA DE FOGOS SAO NICOLAU LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HANABI SHOW PIROTECNICOS E EVENTOS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R AUGUSTO MASCARENHAS		NÚMERO 633	COMPLEMENTO	
CEP 79.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AQUIDAUANA	UF MS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOESE_@HOTMAIL.COM		TELEFONE (67) 3241-2997		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/12/2018** às **08:53:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
28.340.284-9

CONSULTA DE INSCRIÇÃO
E SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA INÍCIO DA ATIVIDADE
23/10/2006

CNPJ
08.322.410/0001-60

RAZÃO SOCIAL/NOME
CASA DE FOGOS SAO NICOLAU LTDA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
COMERCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTECNICOS

LOGRADOURO
R AUGUSTO MASCARENHAS

NÚMERO
633

COMPLEMENTO

CEP
79200000

BAIRRO
CENTRO

MUNICÍPIO
AQUIDAUANA

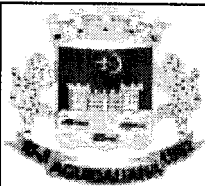
UF
MS

SITUAÇÃO CADASTRAL
Habilitado

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
30 DE JULHO DE 2018

MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL
Ativo

Consulta realizada no dia 12 de dezembro de 2018 às 07:52:19 (horário de MS).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 000430/2018-9

DADOS DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO	20079	CAE 20079	CPF / CNPJ 08.322.410/0001-60
RAZÃO SOCIAL	CASA DE FOGOS SAO NICOLAU LTDA ME		
NOME FANTASIA	HANABI SHOW PIROTECNICOS E EVENTOS		
ENDEREÇO	AUGUSTO MASCARENHAS, 633		
BAIRRO	CENTRO	CIDADE / UF	AQUIDAUANA/MS
ATIVIDADE	82.30-0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E F		
		CEP	79200000

Certificamos para os devidos fins de direito, que a empresa acima citada encontra-se **INSCRITA** nos registros cadastrais deste município.

Para constar, concedeu-se a presente certidão que vai devidamente assinada pela Diretora do Núcleo de Receitas do município de Aquidauana/MS.

Documento Válido até: 11 de janeiro de 2019

AQUIDAUANA/MS, 12 de dezembro de 2018



Código de Controle e Autenticidade: 068929678383831621 Documento processado em: 12 de dezembro de 2018

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 12/12/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 08.322.410/0001-60

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : CASA DE FOGOS SAO NICOLAU LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA DE FOGOS SAO NICOLAU LTDA
CNPJ: 08.322.410/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:58 do dia 12/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2019.

Código de controle da certidão: **AD93.2159.30CC.DCDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 278332/2018

Contribuinte: CASA DE FOGOS SAO NICOLAU LTDA
CCE: 28.340.284-9

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 07:45:17 horas do dia 12/12/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 007192/2018-8

DADOS DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO	20079	CAE 20079	CPF / CNPJ 08.322.410/0001-60
RAZÃO SOCIAL	CASA DE FOGOS SAO NICOLAU LTDA ME		
NOME FANTASIA	HANABI SHOW PIROTECNICOS E EVENTOS		
ENDEREÇO	AUGUSTO MASCARENHAS, 633		
BAIRRO	CENTRO	CIDADE / UF	AQUIDAUANA/MS
ATIVIDADE PRINC.	82.30-0-01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS		CEP 79200000
NÚM. PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO		

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas de Alvará.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei no. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base nos artigos n. 590, 591, 593, 594, 598, 608 e 609 da Lei Complementar nº 017/2009.

Documento Válido até: 09 de janeiro de 2019

Emitido por: NAEDI OZÓRIO VIEIRA

AQUIDAUANA/MS, 12 de dezembro de 2018

Código de Controle e Autenticidade: 898929698383831000 Documento processado em: 10 de dezembro de 2018



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08322410/0001-60
Razão Social: CASA DE FOGOS SAO NICOLAU LTDA ME
Nome Fantasia: HANABI SHOW PITOTECNICOS E EVENTOS
Endereço: RUA AUGUSTO MASCARENHAS 633 / CENTRO / AQUIDAUANA / MS / 79200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

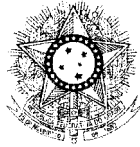
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2018 a 23/12/2018

Certificação Número: 2018112403331633634971

Informação obtida em 12/12/2018, às 08:48:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE FOGOS SAO NICOLAU LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.322.410/0001-60

Certidão n°: 164300777/2018

Expedição: 12/12/2018, às 08:49:51

Validade: 09/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE FOGOS SAO NICOLAU LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.322.410/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

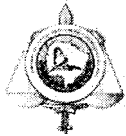
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



12/12/2018

004657037

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4001556

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 11/12/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA. - ME, portador do CNPJ: 08.322.410/0001-60. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Aquidauana, quarta-feira, 12 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº:

004657037



61



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

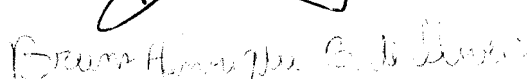
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2018**

ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito às 10h30min, no Paço Municipal de Bodoquena/MS, situado à Avenida Treze de Maio, nº 305, Centro, Bodoquena/MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para proceder aos trabalhos referentes ao processo em epígrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que se trata de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas à contratação de empresa especializada em show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício, para as festividades do Reveillon Luzes de Bodoquena/2018, para atender a Secretaria Municipal Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. Em seguida, foi aprovada a contratação da empresa Casa de Fogos São Nicolau Ltda, CNPJ 08.322.410/0001-60, estabelecida na Rua Augusto Mascarenhas, nº 633, bairro Centro, no município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.200-000, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), exigindo, para tanto, a apresentação de “Atestado de Licença para o Exercício da Profissão de Blaster para montagem e execução de espetáculo pirotécnico a partir de produtos acabados”; a referida contratação será na seguinte dotação orçamentária: 0801.13392801.2118.339039.100000 - Ficha: 697, com base no parecer jurídico e no art. 24, inciso II, da Lei n. 8666/93 e alterações, ficou aprovado que o pagamento ao fornecedor será realizado em até 5 dias após a emissão da Nota Fiscal, comprovada a regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, além do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestada pelo fiscal de contratos conforme estabelece a Portaria Nº 02/2018/ADM, de 22 de janeiro de 2018; bem como foi determinado o envio do processo à Secretária Municipal, para ratificação da presente Dispensa. No mais o Presidente da CPL dá por encerrados os trabalhos referentes a esta reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e achada conforme e juntamente com os demais documentos que a instruem, vai devidamente assinada.

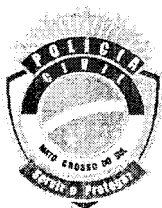
Bodoquena – MS, 12 de dezembro de 2018.


Hélio Ferreira Gonçalves
Presidente da CPL

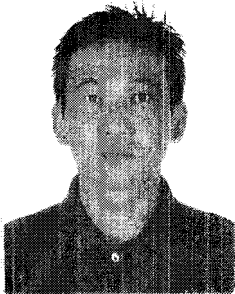

Bruno Henrique Beltramin de Oliveira
Membro Suplente da CPL

José Carlos Agnelli Filho
Membro da CPL

24
21



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.
DIRETORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ORDEM, POLÍTICA E SOCIAL/DEOPS.
Rua SD PM Reinaldo de Andrade, 264, Tiradentes, 79041-118, 3318-9019



ATESTADO N° 63/18

3ª CATEGORIA

**LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE
“BLASTER”**

**“PARA MONTAGEM E EXECUÇÃO DE
ESPETÁCULO PIROTÉCNICO A PARTIR DE
PRODUTOS ACABADOS”**

O Sr. **IVAN MATSUNAGA**, brasileiro, casado, profissão de comerciante, portador do RG 329895631 SSP/SP, filho de Hissaci Matsunaga e Nassako Matsunaga, nascido aos 26/12/1980, natural de Mirandópolis – SP, CPF nº 310300228-95, Título Eleitor nº. 164579100191, residente na Rua Coronel Augusto Mascarenhas, 633, Centro, Aquidauana - MS, satisfaz as exigências do inciso XII, do Artigo 34 do Decreto Federal nº.3665/00 de 20/11/00 e do Art. 12 da Resolução 144/89-SEJUSP/MS de 20/06/1989, estando habilitado para o exercício do cargo de **ENCARREGADO DE FOGO de MONTAGEM E EXECUÇÃO DE ESPETÁCULO PIROTÉCNICO A PARTIR DE PRODUTOS ACABADOS**, durante o período de **03/12/2018 a 03/12/2019**.

Campo Grande, MS, 07 de dezembro de 2018.

PAULO HENRIQUE SÁ
Delegado de Polícia Titular
DEOPS/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DO PROPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS. Contratante. CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA. Contratado.

Objeto: Contratação de empresa especializada em show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício, para as festividades do Reveillon Luzes de Bodoquena/2018.

Vigência: 12 de dezembro de 2018 a 1º de janeiro de 2019.

Valor global estimado: R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Dotação Orçamentária:

RECURSO PARA O PAGAMENTO: 0801.13392801.2118.339039.100000 - Ficha: 697.

Bodoquena - MS, 12 de dezembro de 2018

HOMOLOGO E RATIFICO, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.


LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2018**

Partes:

**MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS - Contratante.
CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA - Contratada.**

Objeto: Contratação de empresa visando realização de show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício, para as festividades do Reveillon Luzes de Bodoquena/2018.

Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia no dia 17/12/2018, e término em 1º/01/2019, podendo ser aditado ou prorrogado.

Valor Total: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

DOTAÇÃO:

Gestão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Ficha: 728
801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
13 - Cultura
Fonte de Recurso: 100000-Recursos Ordinários
Projeto Atividade: 2.112 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Bodoquena, MS, 17/12/2018.

ASSINAM:

**LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS – Secretária Municipal/ Contratante.
CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA – Contratado.**

Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:AD09E1B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 231/2018

Processo Administrativo Licitatório n. 183/2018
Tomada de Preços n. 11/2018
Contratante: Município de Bodoquena, CNPJ n. 15.465.016/0001-47, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kazuto Horii, CPF n. 027.465.598-54.
Contratada: TREVO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ n. 05.919.414/0001-32, representada por seu proprietário, Sr. Nilton Bossay da Costa, CPF n. 070.433.411-91.
Objeto: contratação de empresa especializada para execução da obra de manutenção do Canteiro Central da Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira.
Dotação Orçamentária: 0701.15.451.701.1027.339039.1000000 - ficha 211.
Valor do Contrato: R\$ 34.981,32 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e um Reais e trinta e dois centavos).
Vigência: 17 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019
Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:7F5B7DC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 230/2018

Processo Administrativo Licitatório n. 180/2018
Tomada de Preços n. 10/2018
Contratante: Município de Bodoquena, CNPJ n. 15.465.016/0001-47, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kazuto Horii, CPF n. 027.465.598-54.
Contratada: Gomes & Azevedo Ltda - EPP, CNPJ n. 03.688.640/0001-24, representada por procurador, Sr. Erson Gomes Azevedo, CPF n. 868.761.631-72
Objeto: contratação de empresa de engenharia para construção do Balneário Municipal, nos termos do Convenio n. 659704/2009/MTUR - contrato de repasse n. 0313.471-11/2009.
Dotação Orçamentária: 07.01.15.451.701.1.027.123000.44.90.51.00 - Ficha: 206
Valor do Contrato: R\$ 431.976,13 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis Reais e treze centavos).
Vigência: 17 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019
Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:CD5766A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
188/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS. Contratante. CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA. Contratado.

Objeto: Contratação de empresa especializada em show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício, para as festividades do Reveillon Luzes de Bodoquena/2018.

Vigência: 12 de dezembro de 2018 a 1º de janeiro de 2019.

Valor global estimado: R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Dotação Orçamentária:

RECURSO PARA O PAGAMENTO:
0801.13392801.2118.339039.100000 - Ficha: 697.

Bodoquena - MS, 12 de dezembro de 2018

HOMOLOGO E RATIFICO, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS

Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:EEC71C49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 188/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 42/2018

Partes:
MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS - Contratante.
CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA - Contratada.

Objeto: Contratação de empresa visando realização de show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício, para as festividades do Reveillon Luzes de Bodoquena/2018.

Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia no dia 17/12/2018, e término em 1º/01/2019, podendo ser aditado ou prorrogado.

Valor Total: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

DOTAÇÃO:

Gestão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Ficha: 728
801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
13 - Cultura
Fonte de Recurso: 100000-Recursos Ordinários
Projeto Atividade: 2.112 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Bodoquena, MS, 17/12/2018.

assinam:
LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS - Secretária Municipal/ Contratante.
CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA - Contratado.

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:14F6A92E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
050/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 200/2018

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa REVENDEDORA BODOQUENA LTDA - ME, CNPJ n. 03.213.695/0001-88, com sede no Município de Bodoquena - MS, na Rua Jose Roque de Carvalho, n. 677-A, bairro Centro, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de cestas natalinas para distribuição entre os usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social na Dotação: 08.244.402.2.098.33.90.30.00.129000 - ficha 562.

Bodoquena - MS, 18 de dezembro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO 17 DE DEZEMBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2018
CONTRATO 233/2018

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

Solicitamos deste departamento, que seja feito o empenho em favor da empresa:


CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA, CNPJ 08.322.410/0001-60.

Valor: R\$4.000,00 (quatro mil reais).

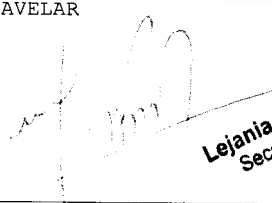
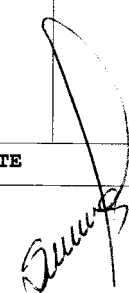
Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 17 de dezembro de 2018 a 1º de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e atendendo ao interesse e conveniência públicos.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício, para as festividades do Reveillon Luzes de Bodoquena/2018.

Dotação: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação: 0801.13392801.2118.339039.100000 - Ficha: 697., e dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.


JUSLEI DA SILVA MELO PAES
Departamento de Contabilidade


HÉLIO FERREIRA GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS						DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO						17/12/2018	2912	002
UNID ORÇAM: 801-SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.							RESERVA :	
CREDOR:		NOME/RAZÃO: CASA DE FOGOS SAO NICOLAU LTDA ME				CNPJ: 08.322.410/0001-60		
		ENDEREÇO...: RUA AUGUSTO MASCARENHAS				Controladoria :		
		MUNICÍPIO.: AQUIDAUANA				CONTA:		
		BANCO:				AGÊNCIA:		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL				ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO		
FUNCIONAL PROGRAM	697	08.01	13.392.801	2.118	3.3.9.0.39.00	100000		
DEMONSTRAÇÃO DAS		1ª :		3ª :		CONVÊNIO		
QUOTAS ONERADAS		2ª :		4ª : 4.000,00		CONTRATO		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO				SALDO ANTERIOR		VLR. EMPENHADO		
DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				28.613,45		4.000,00		
						SALDO ATUAL		
						24.613,45		
TEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
	Referente a despesas com contratação de empresa especializada em show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício, para as festividades do Reveillon Luzes de Bodoquena/2018. Processo nº 188/2018 Dispensa nº 42/2018 Contrato nº 233/2018			Unidade	1,0000	4.000,0000	4.000,0000	
Pedido/Processo:				Licitação:		TOTAL/TRANSPORTE		
Emitido.: DENIZE AVELAR				NPE:		4.000,00		
 Lejania Narjara Ribeiro Malheiros Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Portaria DGP/Nº 186/2018				 Juslei da Silva Melo Paes CRC/MS-008832/O-7				

Gabinete - Prefeitura Municipal de Bodoquena

De: Gabinete - Prefeitura Municipal de Bodoquena [gabinete@bodoquena.ms.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 18 de dezembro de 2018 17:56
Para: 'HANABI - show pirotecnico'
Cc: Lejanía - Secretaria Municipal de Turismo de Bodoquena
Assunto: RES: DOCUMENTOS - FOGOS

Prioridade: Alta

Prezado Ivan,

Autorizamos os serviços de realização de show pirotécnico, no evento Réveillon Luzes de Bodoquena-2018, dia 31 de dezembro de 2018, às 00h00.

Dados para emissão da nota fiscal:

Show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício, para as atividades do Réveillon Luzes de Bodoquena-2018.

Processo Administrativo: 188/2018

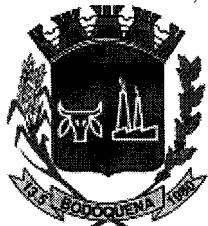
Dispensa de Licitação: 42/2018

Contrato: 233/2018

Valor: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

Favor enviar a nota fiscal em meu e-mail.

Atenciosamente,



Hélio Ferreira Gonçalves
Município de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul
67 99621-1670

<http://bodoquena.tur.br/>

<http://www.bodoquena.ms.gov.br/>

<https://www.facebook.com/secretariadeturismodebodoquena/>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

CONTRATO 233/2018

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Bodoquena, e a empresa Casa de Fogos São Nicolau Ltda.

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.465.016/0001-47, com sede na Avenida Treze de Maio, 305, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, neste ato representada por Lejania Narjara Ribeiro Malheiros, brasileira, solteira, turismóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 001.038.034 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 721.181.132-34, residente e domiciliada na Rua Pereira Souto nº, bairro Pereira Souto, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000; doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Casa de Fogos São Nicolau Ltda, CNPJ 08.322.410/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Augusto Mascarenhas, nº 633, bairro Centro, no município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79200-000, representando por Ivan Matsunaga, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 32.989.563-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 310.300.228-95, residente e domiciliado na Rua Coronel Augusto Mascarenhas, nº 633, bairro Centro, no município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79200-000, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, consoante o que consta da Dispensa de Licitação nº 42/2018, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, além das cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa visando realização de show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício, para as festividades do Reveillon Luzes de Bodoquena/2018, para atender a Secretaria Municipal Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e seus anexos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento do Processo de Dispensa de Licitação, com início na data de 17 de dezembro de 2018 e encerramento em 1º de janeiro de 2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$4.000,00 (quatro mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrecorribil.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação: 0801.13392801.2118.339039.100000 - Ficha: 697.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

5.1. O prazo de pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na Ata de recebimento de proposta, documentação e julgamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista nos anexos deste Instrumento.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO:

7.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993 são obrigações do CONTRATADO:

7.1.2. O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto do presente Instrumento;

7.1.4. Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

7.1.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8666/93.

7.1.6. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, a sinalização da obra durante o período de execução.

7.1.7. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO quaisquer danos que venham a ocorrer ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

7.1.8. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde será realizado os serviços.

7.1.9. O CONTRATADO se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços serem executados, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.10. O CONTRATADO deverá manter no local da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do responsável pelos serviços, sob pena de incorrer em sanção administrativa.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993, são obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula Quinta.

7.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;

7.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

7.2.4. Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Executivo.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666, de 1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto deste Instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. f.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.3. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Executivo, anexo deste Instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Executivo, anexo deste Instrumento.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

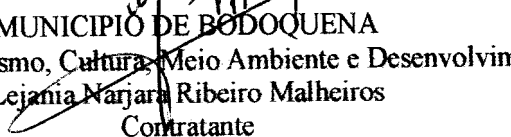
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

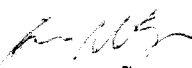
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

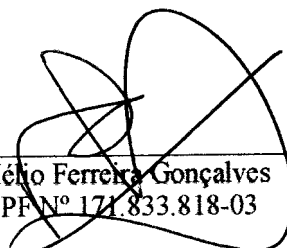
17.1. Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de Miranda-MS, para processar e julgar quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser dirimidas administrativamente.

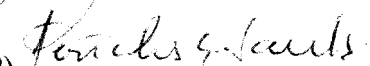
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Bodoquena/MS, 17 de dezembro de 2018.


MUNICÍPIO DE BODOQUENA
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Lejanira Narjara Ribeiro Malheiros
Contratante


CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA
Ivan Matsunaga
Contratada

1) 
Hélio Ferreira Gonçalves
CPF Nº 171.833.818-03

2) 
Péricles Garcia Santos
CPF Nº 843.667.701-30



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

CONTRATO 233/2018

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Bodoquena, e a empresa Casa de Fogos São Nicolau Ltda.

O MUNICIPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.465.016/0001-47, com sede na Avenida Treze de Maio, 305, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, neste ato representada por Lejanía Narjara Ribeiro Malheiros, brasileira, solteira, turismóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 001.038.034 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 721.181.132-34, residente e domiciliada na Rua Pereira Souto nº, bairro Pereira Souto, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000; doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Casa de Fogos São Nicolau Ltda, CNPJ 08.322.410/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Augusto Mascarenhas, nº 633, bairro Centro, no município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79200-000, representando por Ivan Matsunaga, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 32.989.563-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 310.300.228-95, residente e domiciliado na Rua Coronel Augusto Mascarenhas, nº 633, bairro Centro, no município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79200-000, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, consoante o que consta da Dispensa de Licitação nº 42/2018, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, além das cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa visando realização de show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício, para as festividades do Reveillon Luzes de Bodoquena/2018, para atender a Secretaria Municipal Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e seus anexos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. P.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento do Processo de Dispensa de Licitação, com início na data de 17 de dezembro de 2018 e encerramento em 1º de janeiro de 2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$4.000,00 (quatro mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irraciustável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação: 0801.13392801.2118.339039.100000 - Ficha: 697.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

5.1. O prazo de pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na Ata de recebimento de proposta, documentação e julgamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista nos anexos deste Instrumento.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO:

7.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993 são obrigações do CONTRATADO:

7.1.2. O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto do presente Instrumento;

7.1.4. Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

7.1.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8666/93.

7.1.6. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, a sinalização da obra durante o período de execução.

7.1.7. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO quaisquer danos que venham a ocorrer ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

7.1.8. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde será realizado os serviços.

7.1.9. O CONTRATADO se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços serem executados, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.10. O CONTRATADO deverá manter no local da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do responsável pelos serviços, sob pena de incorrer em sanção administrativa.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993, são obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula Quinta.

7.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;

7.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

7.2.4. Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Executivo.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666, de 1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto deste Instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.3. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Executivo, anexo deste Instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Executivo, anexo deste Instrumento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de Miranda-MS, para processar e julgar quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Bodoquena/MS, 17 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE BODOQUENA

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Lejania Narjara Ribeiro Malheiros

Contratante

CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA

Ivan Matsunaga

Contratada

1)

Hélio Ferreira Gonçalves
CPF Nº 171.833.818-03

2)

Péricles Garcia Santos
CPF Nº 843.667.701-30